

# O GASTO PÚBLICO COM PESSOAL E A LIMITAÇÃO DA GOVERNABILIDADE DOS ESTADOS BRASILEIROS

## *GOVERNMENT SPENDING WITH PUBLIC OFFICERS AND THE LIMITATION ON GOVERNANCE OF BRAZILIAN STATES*

*Thiago Sampaio Elias<sup>1</sup>*

### **RESUMO**

O presente trabalho analisa os gastos públicos do Estado e a limitação destes gastos, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal e o orçamento público de cada Estado. Este estudo foi realizado utilizando gráficos e estatísticas, onde é possível perceber que muitos Estados estão em uma grave situação fiscal e gastam mais do que deveriam em despesas com funcionários públicos. Diante dessa realidade, o que se observa é uma limitação da governabilidade por parte da Administração Pública, haja vista que existe uma limitação – a econômico-financeira, impossibilitando o Estado de aumentar seus investimentos para que possa garantir a melhoria da prestação de serviços públicos à sociedade. Isto ocorre porque a maioria do orçamento público está comprometido com as chamadas despesas obrigatórias e os governadores tem poucos recursos para investirem no Estado, prejudicando a atuação governamental e a melhoria dos serviços públicos. A situação se agrava quando se percebe que muitos Estados estão bastante endividados e dependem muito dos recursos provenientes da União, não sendo, portanto, autossustentáveis financeiramente. Por fim, pretende-se traçar meios alternativos para que o Estado enfrente a crise fiscal existente e possa melhorar a situação financeira no futuro.

**Palavras-Chave:** Crise Fiscal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas com pessoal, Administração Pública.

### **ABSTRACT**

The present paper analyzes the public expenditures of the state and the limitation of these expenditures, according to the Fiscal Responsibility Law and the public budget of each state. This study was conducted using graphs and statistics, where it can be seen that where it can be seen that many states are in a difficult fiscal situation and spend more than they should on expenses with civil servants. Because of this reality, it is observed is a limitation of governability by the Public Administration, the economic and financial, making it

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Constitucional Público e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogado.

impossible for the State to increase its investments so that it can guarantee the improvement of the provision of public services the society. This is because most of the public budget is committed to the so-called compulsory expenditures and governors have few resources to invest in the state, undermining government action and improving public services. The situation is more difficult when one realizes that many states are heavily indebted and heavily dependent on federal resources and not financially independent. Finally, we intend to devise alternative means for the state to face the existing fiscal crisis and improve the financial situation in the future.

**Keywords:** Fiscal Crisis, Public déficit, public administration.

## **INTRODUÇÃO**

O presente estudo inicialmente abordará a Lei de Responsabilidade Fiscal, tratando tanto acerca de seu histórico como também de seus aspectos jurídicos, com o objetivo de traçar os fundamentos que levaram a criação desta Lei. Posteriormente pretende analisar os gastos públicos dos Estados em despesas com pessoal e se estes gastos estão em conformidade com o que prega a Lei de Responsabilidade Fiscal, onde prevê que as despesas com pessoal não podem superar 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas do Estado.

Analisando também o crescimento das despesas com pessoal ao longo dos anos e investigando sobre a crise fiscal dos Estados, que limitam o poder da administração pública em conseguir fazer investimentos necessários para a melhoria dos serviços públicos.

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, valendo-se da análise de gráficos acerca dos gastos públicos estaduais, bem como a dívida pública dos Estados.

Por fim, pretende-se investigar sobre a limitação desta governabilidade, analisando as dívidas dos Estados e a sua evolução ao longo dos anos, bem como traçando meios alternativos para amenizar a crise econômico-financeira enfrentada por muitos entes federativos no país.

## **1. A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A LIMITAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma lei complementar brasileira que objetiva o controle dos gastos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A justificativa desta lei se deve a reiterada ingerência dos administradores sob as contas públicas, causando um crescente endividamento, por aumentarem os gastos de forma desproporcional a arrecadação de tributos.

Por conta disto, as finanças públicas foram se desequilibrando, o que causou uma série de problemas para a administração pública, que não tinha recursos suficientes para honrar com as suas obrigações.

### **1.1 Histórico**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a Lei Complementar nº 101 e fora sancionada pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso em 2000 passando a vigorar em 2001. A Lei obriga que as finanças sejam apresentadas de forma detalhada ao Tribunal de Contas (do Município, Estado ou da União), onde serão analisadas podendo ou não ser aprovadas.

Caso as contas públicas sejam rejeitadas é instaurada uma investigação sobre a responsabilidade do órgão do Poder Executivo e seus titulares nas possíveis irregularidades cometidas nas contas públicas do Governo. A LRF prevê metas fiscais e o limite do endividamento público, forçando que o governo planeje receitas e despesas de forma mais criteriosa, e caso haja imprevistos na arrecadação governamental, seja obrigado a fazer contingenciamentos de recursos, sob pena de responder pelo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF foi um marco no controle de gastos governamentais, ocorrendo uma mudança substancial no planejamento e no controle dos públicos. A LRF teve como objetivo estabilizar o controle de gastos do país, para garantir a

continuidade na estabilização da moeda Real, bem como reduzir o Risco País<sup>2</sup>, atraindo novos investimento para o Brasil e gerando desenvolvimento.

Vale salientar, que além do rigoroso controle de gastos, a LRF também prevê que os gastos públicos executados pelo governo também sejam transparentes para os cidadãos, em respeito ao princípio da Publicidade. A partir disto, será debatido no próximo tópico os aspectos jurídicos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **1.2 Aspectos Jurídicos da LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal se apoia em quatro pilares para que possa atingir os seus objetivos. Estes pilares são o planejamento, a transparência, o controle de gastos e a responsabilidade fiscal.

A LRF veio com o objetivo de traçar normas gerais de finanças públicas para as três esferas administrativas – Federal, Estadual e Municipal, como determina a Constituição Federal em seu artigo 163<sup>3</sup>, senão vejamos:

**Art. 163.** Lei complementar disporá sobre:

**I - finanças públicas;**

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

---

<sup>2</sup> Risco país é um termo econômico-financeiro que trata sobre a possibilidade de mudanças no ambiente de negócios de um determinado país.

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2019.

A Lei Complementar nº 101 visa atender também a outros dispositivos da Constituição Federal. A Constituição em seu art. 165<sup>4</sup>, inciso II do parágrafo 9º, prevê que,

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
§ 9º Cabe à lei complementar:  
I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;  
II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

A Constituição também prevê a limitação dos gastos com servidores públicos em seu artigo 169<sup>5</sup>, como pode ser observado abaixo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Sobre o artigo supracitado da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu artigo 19<sup>6</sup> os limites do Orçamento Públicos permitidos para a despesa total com o pessoal por cada exercício financeiro.

Art. 19. Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:  
I - União: 50% (cinquenta por cento);  
II - Estados: 60% (sessenta por cento);  
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  
§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas [...]  
VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: [...]

Vale ressaltar que este limite de 60% (sessenta por cento) somente contempla os servidores ativos, não contemplando os servidores inativos, conforme art. 19, § 1º, VI, da LRF.

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2019.

<sup>5</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2019.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2019.

Por conta disto, a folha de despesas totais com o pessoal ultrapassa, em muitos Estados, o limite de 60% (sessenta por cento) especificado na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem que haja qualquer descumprimento da LRF por parte do administrador público, entretanto colocam em risco as finanças públicas de Estados e municípios.

A questão dos gastos públicos dos Estados com o pessoal será discutido de forma mais ampla no tópico a seguir, onde será analisada a situação financeira dos Estados e a evolução das despesas com pessoal através de gráficos e estatísticas.

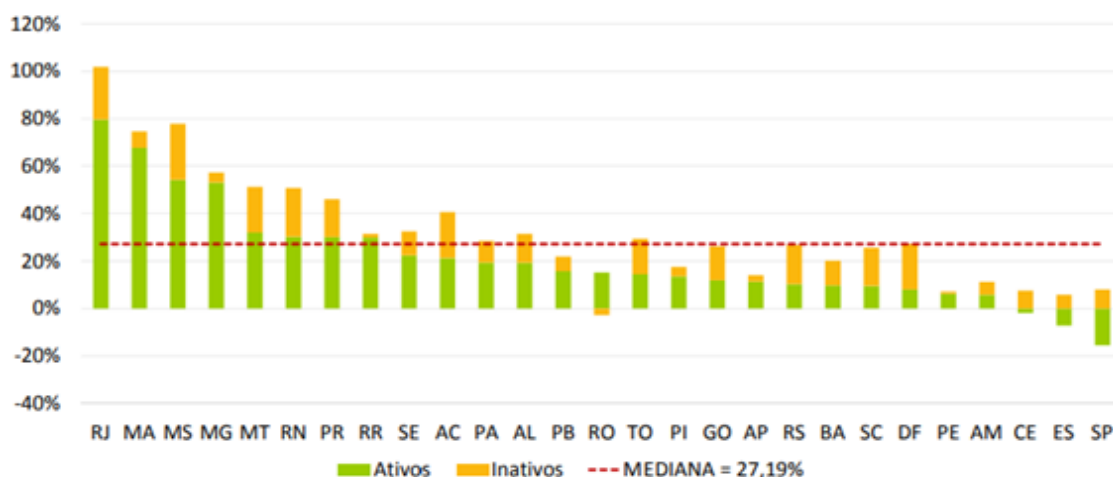
## **2. GASTOS PÚBLICOS DOS ESTADOS COM OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS**

Os gastos públicos na maioria dos Estados da Federação com os servidores públicos estaduais vêm aumentando ao longo últimos anos, de acordo com os dados da Secretaria do Tesouro Nacional<sup>7</sup>, como podem ser observados no gráfico abaixo.

### **Gráfico 1 – Crescimento real das despesas com pessoal entre 2011 e 2017**

---

<sup>7</sup> Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2018. **Secretaria do Tesouro Nacional**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Boletim+de+finan%C3%A7as+dos+entes+subnacionais+vers%C3%A3o+final+2/635d1169-777c-46bf-9e98-dab987e9f6f7>>. Acesso em: 10 jun. 2019.



Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

No gráfico acima podemos observar que entre os anos de 2011 e 2017 o crescimento real das despesas com os ativos nos Estados do Rio de Janeiro e Maranhão ultrapassaram 60% (sessenta por cento). Vale ressaltar que ao somarmos o crescimento também dos inativos, o Estado do RJ teve um crescimento superior a 100% (cem por cento) entre os anos de 2011 e 2017.

Em lado oposto, vale destacar que os Estados de São Paulo, Espírito Santo e Ceará reduziram sua despesa com os ativos no período mencionado, por mais que tenha aumentado a sua despesa real com os servidores inativos.

A crescente evolução dos gastos públicos nos Estados e o aumento da dívida pública destes com a União fez com que fosse criado o PAF – Programa de Ajuste Fiscal, através da Lei nº 9.496/1997<sup>8</sup>.

Os Programas de Ajuste Fiscal foram firmados por 24 Estados e pelo Distrito Federal, com o objetivo de refinanciar as suas dívidas. Somente não refinanciaram suas dívidas os Estados de Tocantins e Amapá.

Pela metodologia do PAF, 14 (quatorze) Estados estão com as suas receitas correntes líquidas comprometidas por contas de despesas com pessoal superior ao limite de 60% (sessenta por cento). São eles: Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rio Grande

<sup>8</sup> BRASIL. Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997. Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9496.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2019.

do Sul, Mato Grosso, Sergipe, Acre, Paraíba, Roraima, Paraná, Bahia, Santa Catarina e Alagoas.

**Gráfico 2 – Relação entre a despesa com pessoal e a exercício de 2017**



Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

O gráfico<sup>9</sup> acima demonstra a situação crítica de muitos entes federativos, entretanto é importante ressaltar que existem diferenças entre as metodologias sancionadas pelos respectivos Tribunais de Contas em relação aos cálculos da despesa com pessoal.

























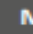


Há diversos critérios para estimar as despesas com pessoal. Nesse sentido, alguns Estados, por exemplo, não consideram em suas despesas com pessoal, alguns pontos importantes como as despesas com pensionistas, imposto de renda retido na fonte e as despesas com obrigações patronais.

Por conta disto, há uma discrepância entre os dados do PAF e do RGF (Relatório de Gestão Fiscal) de cada Estado, como é observado na tabela a seguir.

<sup>9</sup> Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2018. **Secretaria do Tesouro Nacional**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Boletim+de+finan%C3%A7as+dos+entes+subnacionais+vers%C3%A3o+final+2/635d1169-777c-46bf-9e98-dab987e9f6f7>>. Acesso em: 10 jun. 2019.



**Tabela 1 – Comparativo despesa com pessoal 2017 - PAF x RGF**

UF	Despesa Pessoal/RCL PAF	Despesa Pessoal/RCL RGF
 AC	63,53%	63,75%
 AL	60,56%	58,76%
 AM	55,61%	57,04%
 AP	56,58%	53,26%
 BA	60,95%	53,56%
 CE	55,94%	53,40%
 DF	55,72%	50,21%
 ES	54,63%	53,43%
 GO	58,37%	48,51%
 MA	57,32%	51,80%
 MG	79,18%	60,81%
 MS	76,77%	61,47%
 MT	64,92%	58,85%
 PA	57,88%	54,74%
 PB	63,17%	58,23%
 PE	58,48%	59,44%
 PI	54,83%	58,04%
 PR	61,07%	53,88%
 RJ	70,80%	69,23%
 RN	72,07%	52,49%
 RO	55,19%	54,24%
 RR	62,04%	63,14%
 RS	69,14%	56,12%
 SC	60,57%	59,98%
 SE	63,74%	49,29%
 SP	54,45%	51,67%
 TO	55,76%	67,94%
<b>Mediana</b>	<b>60,56%</b>	<b>56,12%</b>

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional e Siconfi

Na tabela acima nota-se que mesmo com as diferenças entre metodologias, muitos Estados continuam a enfrentar um sério problema fiscal com as despesas de pessoal, isso pode ser explicado em parte pela elevação do déficit previdenciário dos Estados, ou seja, dos gastos públicos com os inativos que não são comportados pelas fontes de financiamento, reguladas na LRF, senão vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas [...]

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

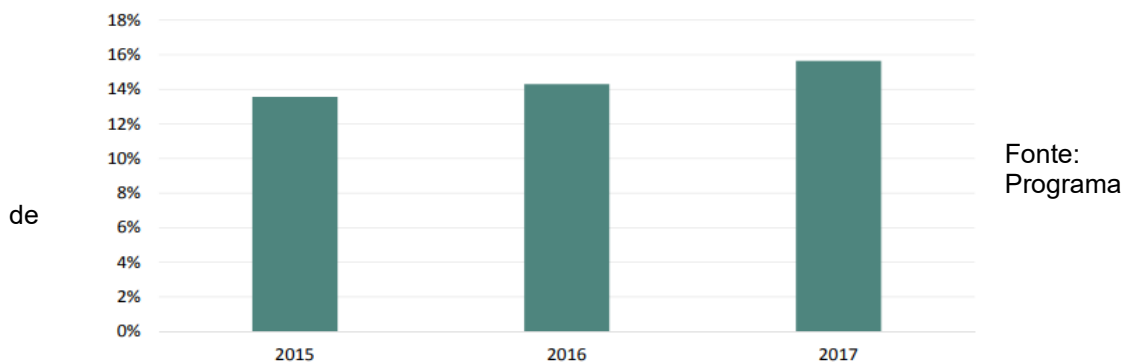
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Dito isto, há uma significativa evolução dos gastos com os inativos nos últimos anos na maioria dos Estados brasileiros. Vale ressaltar que a evolução dos gastos públicos estaduais com os inativos se refere ao déficit previdenciário, ou seja, a diferença entre a despesa com os inativos e os valores arrecadados.

No gráfico abaixo é demonstrada a evolução média dos gastos previdenciários pelos Estados da federação brasileira proporcionalmente sobre as receitas correntes líquidas.

### Gráfico 3 – Relação entre a despesa com pessoal e a exercício de 2017



Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Este crescimento exponencial com os gastos previdenciários é um indicio da insustentabilidade dos regimes previdenciários estaduais, tendo em vista que ao longo dos anos estão sendo consumidos mais recursos que poderiam estar sendo direcionados para aperfeiçoar os serviços básicos estatais e assim melhorar a qualidade de vida da população, em especial dos mais pobres, que são os que mais necessitam destes serviços prestados pelo estado.

Neste sentido, no próximo tópico será abordado acerca da limitação da governabilidade de um estado que possui uma alta despesa pessoal em

relação à sua receita corrente líquida. Em suma, um estado que possui a maioria de suas receitas comprometidas com despesas em pessoal tem uma limitação econômico-financeira em ser governado, por possuir recursos que poderão ser direcionados para investimentos em serviços básicos à população.

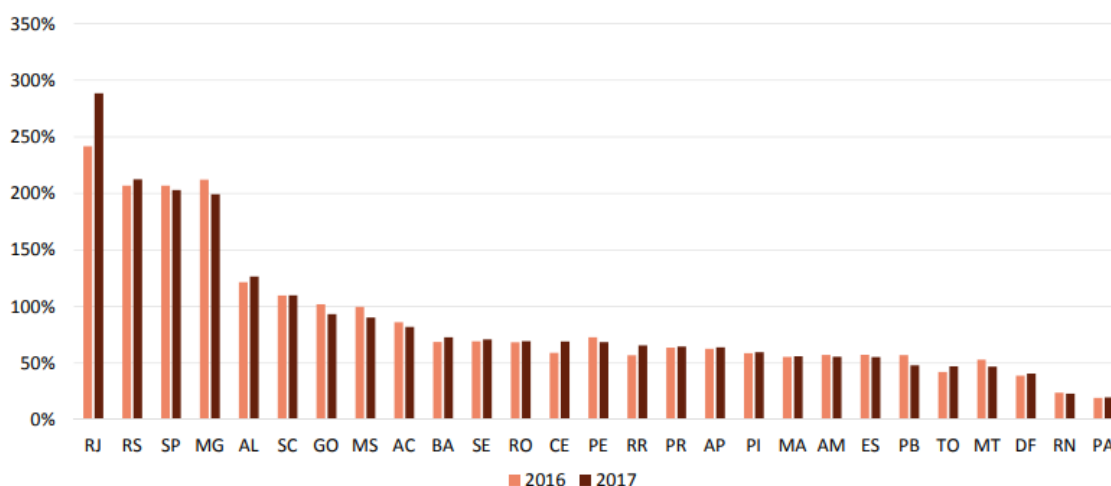
### 3. A LIMITAÇÃO DA GOVERNABILIDADE

A limitação da governabilidade pode ser entendida como uma grave situação fiscal de um estado que limita o poder do administrador público de governar, por conta da escassez de recursos financeiros para ampliar investimentos ou melhorar serviços básicos oferecidos à sociedade.

Neste sentido, pode-se verificar através do gráfico abaixo o alto endividamento de muitos Estados brasileiros percentualmente sobre as receitas correntes líquidas, onde Estados como o Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Alagoas e Santa Catarina possuem uma dívida consolidada que corresponde a 100% (cem por cento) ou mais de toda a receita corrente líquida do ano de 2017.

A situação mais grave é do estado do Rio de Janeiro, que possui um endividamento próximo de 300% (trezentos por cento), com um crescimento substancial da dívida entre o ano de 2016 para o ano de 2017. Além disto, a despesa com pessoal do estado do Rio de Janeiro corresponde a cerca de 70% (setenta por cento) da receita corrente líquida do estado.

**Gráfico 4 - Dívida Consolidada x Receita Corrente Líquida**



Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Neste diapasão percebe que o estado do Rio de Janeiro encontra-se em uma grave situação fiscal e, isto, obriga-o a reduzir seus investimentos limitando assim a sua governabilidade.

No ano de 2017 foi aprovada a Lei Complementar nº 159/2017<sup>10</sup>, que versa sobre o Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Este Regime tem como objetivo auxiliar os Estados brasileiros que se encontram em grave desequilíbrio financeiro fornecendo instrumentos para os ajustes de suas contas.

Para o RRF considera-se um Estado em grave desequilíbrio financeiro aquele que atender estes três requisitos cumulativamente, quais sejam: 1) sua receita corrente líquida (RCL) anual for inferior à dívida consolidada do ano anterior; 2) o somatório das suas despesas com pessoal, juros e amortizações seja igual ou maior que 70% (setenta por cento) da RCL; 3) valor total de obrigações seja superior às disponibilidades de caixa.

O Estado que se encontrar nesta situação e tiver interesse em participar do RRF deve apresentar um Plano de Recuperação Financeira ao Ministério da Economia, com medidas que visem a sua recuperação financeira para que consiga obter alguns benefícios financeiros por parte da União.

O Rio de Janeiro teve o seu RRF aprovado e com isto obteve a suspensão do pagamento de suas dívidas, sendo elas refinanciadas e garantidas pela União, além de ter obtido o direito a um novo cálculo do seu saldo devedor.

Assim sendo, o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), é uma importante alternativa aos Estados que se encontram em grave crise fiscal, como forma de reequilibrar as suas contas públicas e retornar a saúde financeira, garantindo assim a sua capacidade de governabilidade, podendo direcionar recursos para assegurar serviços de melhor qualidade a população.

---

<sup>10</sup> BRASIL. Lei Complementar n. 159, de 19 de maio de 2017 Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp159.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2019.

Não se pode olvidar também que é necessário que haja uma Reforma Previdenciária que abranja os Estados da federação, como forma de reduzir ou ao menos estabilizar o aumento de gastos previdenciários nos Estados. Estes gastos estão crescendo de forma acelerada e impactando negativamente nas contas públicas estaduais, prejudicando investimentos em serviços públicos que deveriam ser a maior prioridade da Administração Pública.

## **CONCLUSÃO**

A partir deste estudo foi possível concluir que muitos Estados da federação enfrentam uma grave crise financeira com um alto endividamento e com suas receitas correntes líquidas comprometidas em boa parte com despesas com pessoal, além do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 19.

Vale salientar também que a despesa com pessoal vem crescendo, na maioria dos Estados da federação, também influenciada pelo déficit previdenciário estadual, que vem consumindo uma parte significativa dos recursos públicos, demonstrando a grave crise na previdência enfrentada pelos Estados.

É importante ressaltar também que, além de existir um alto comprometimento das receitas líquidas correntes dos Estados, também há um alto endividamento dos Estados, o que compromete as contas públicas estaduais.

Portanto, o alto comprometimento das contas do governo limita o poder de governabilidade da administração pública, por conta da escassez de recursos financeiros impossibilitando o Estado exercer a sua função de forma plena.

Por fim, reconhecendo a grave situação financeira dos Estados, recomenda-se medidas com o objetivo de amenizar os impactos ao longo prazo da limitação dos recursos públicos, como por exemplo, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), bem como uma Reforma Previdenciária para que possa manter o sistema previdenciário estadual sustentável e que a

administração pública possa exercer a sua função de forma mais eficiente possível.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. *Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. *Lei Complementar n. 159, de 19 de maio de 2017*. Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp159.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2019.

BRASIL. *Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997*. Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9496.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2019.

Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2018. *Secretaria do Tesouro Nacional*. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Boletim+de+finan%C3%A7as+dos+entes+subnacionais+vers%C3%A3o+final+2/635d1169-777c-46bf-9e98-dab987e9f6f7>>. Acesso em: 10 jun. 2019.